

ESTATUTOS

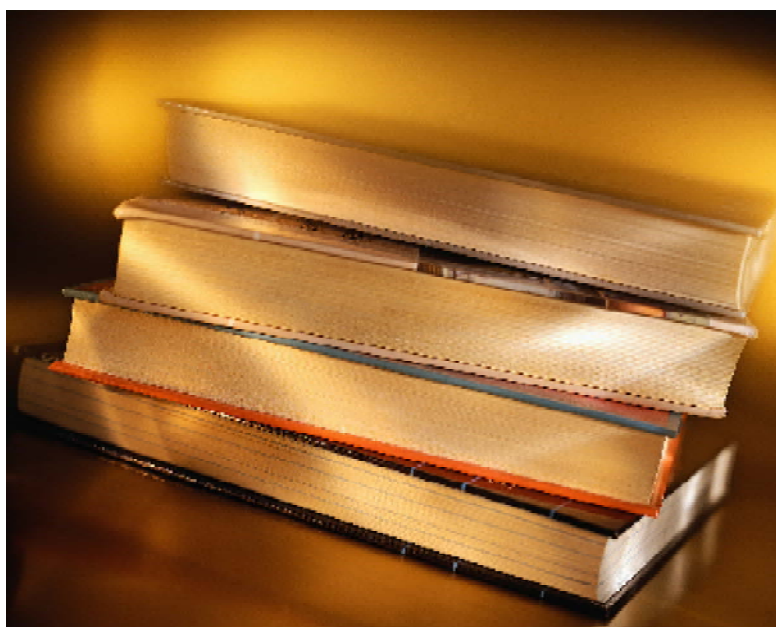


CLUBE NAVAL DE SESIMBRA

Fundado em 3 de Setembro 1930 - 2005



ESTATUTOS



ESTATUTOS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO E DISTINTIVOS

ARTº 1 DENOMINAÇÃO

O CLUBE NAVAL DE SESIMBRA, fundado em 04 de Setembro de 1930, que também usa a denominação abreviada de CNS, é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa e de duração ilimitada.

ARTº 2 SEDE

- 1. O CNS tem a sua sede social no Posto Náutico do Clube Naval de Sesimbra, situado no Porto de Abrigo de Sesimbra, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra.*
- 2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede do CNS poderá ser transferida ou deslocada dentro do Concelho de Sesimbra.*

ARTº 3 FINALIDADE

O CNS tem por finalidade:

- 1. Desenvolver nos seus sócios o gosto pelos desportos de mar, de recreio e de competição, adoptando todas as iniciativas para a melhor execução dos seus fins, para os quais, dentro das suas possibilidades, procurará, designadamente:*
 - a) - Fomentar actividades de natação, remo, vela, motonáutica, ski náutico, pesca desportiva, mergulho amador e outras que vierem a ser criadas;*
 - b) - Organizar escolas de preparação para obtenção de cartas que habilitem a conduzir embarcações de harmonia com a legislação em vigor;*
 - c) - Fomentar a organização, sempre que possível, de regatas e demais manifestações náuticas;*
 - d) - Participar em provas desportivas por intermédio dos seus sócios, autorizando estes a representar o Clube Naval de Sesimbra;*
 - e) - Fomentar o estreitamento de relações com organismos congéneres nacionais e estrangeiros. Permutar informações e esclarecimentos sobre o Porto de Abrigo e Recreio de Sesimbra. Promover a realização de conferências e sessões de estudo sobre assuntos do mar.*
- 2. - São interditas ao Clube quaisquer actividades de carácter político ou religioso.*

ART.º 4.º
DISTINTIVOS

1. O CNS representa-se pelos seguintes distintivos:

- a) - **BANDEIRA** - Rectangular, amarela e cruzada por duas tiras azuis, uma no sentido longitudinal e outra no sentido vertical, assentando no cruzamento uma roda de leme com dois remos cruzados;
- b) **GALHARDETE** - Idêntico à bandeira, mas de forma triangular;
- c) **EMBLEMA** - Miniatura do galhardete em esmalte.
- d) **UNIFORME** - Consta de casaco azul escuro, com sobreposição do distintivo do CNS.

2. O nome e os distintivos do Clube não poderão ser usados em qualquer manifestação de carácter político ou religioso e só com o consentimento prévio e expresso da Direcção serão utilizados em qualquer competição desportiva.

CAPÍTULO II
SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

SECÇÃO I
DOS SÓCIOS

ART.º 5.º
SÓCIOS

Podem ser sócios do CNS todas as pessoas nacionais ou estrangeiras, singulares ou colectivas.

ART.º 6.º
ADMISSÃO DE SÓCIOS

Só podem ser admitidos como sócios:

- a) - As pessoas singulares ou colectivas que, obedecendo a todos os requisitos destes Estatutos ou do Regulamento Geral, sejam propostos por um sócio, no gozo de todos os seus direitos sociais;
- b) Os menores quando devidamente autorizados, por escrito, pelo respectivo representante legal.

ART.º 7.º
CATEGORIAS DE SÓCIOS

1. O CNS tem seis categorias de sócios:

- a) - **FUNDADORES** - Os que assinaram os primeiros estatutos do CNS;
- b) - **HONORÁRIOS** - As individualidades ou colectividades que tenham prestado relevantes serviços aos desportos do mar ou ao CNS ou à causa dos desportos náuticos;

- c) - **DE MÉRITO** - *Os sócios efectivos que tenham prestado serviços relevantes ao CNS ou aos desportos náuticos, bem como aqueles com a antiguidade ininterrupta de 50 (cinquenta) anos;*
- d) - **BENEMÉRITOS** - *Aqueles que, não sendo sócios, a Assembleia Geral considere, pelos seus actos de benemerência ou liberalidade, merecedores dessa distinção.*
- e) - **VITALÍCIOS** - *Os sócios efectivos com mais de 30 (Trinta) anos de antiguidade, mais de 70 (Setenta) anos de idade, passam automaticamente a esta categoria, salvo pedido em contrário;*
- f) - **EFFECTIVOS** - *Indivíduos maiores ou emancipados que venham a ser admitidos pela Direcção;*
- g) - **JUVENIS** - *Indivíduos menores. Atingida a maioridade ou adquirida a emancipação passam automaticamente a efectivos.*
- h) - **EVENTUAIS** - *Sócios que apenas utilizam serviços eventuais e específicos do Clube durante um período determinado e não beneficiam de quaisquer outros direitos.*
2. A nomeação dos sócios ou entidades referidas nas alíneas b) a d) será submetida à aprovação da Assembleia Geral, mediante proposta devidamente fundamentada apresentada pela Direcção.

ART.º 8.º

ATRIBUIÇÃO DA CATEGORIA DE SÓCIO

1. A atribuição da categoria de sócio efectivo ou eventual é da competência da Direcção, preenchidos que sejam os requisitos de admissão previstos nos estatutos e regulamentos do Clube.
 2. Para ser admitido na categoria de sócio efectivo é necessário que a respectiva proposta seja assinada por um sócio, como proponente, no gozo dos seus direitos.
1. Os sócios efectivos estão sujeitos aos deveres gerais de sócios e os que forem pessoas singulares são obrigados a exercer funções em Órgãos Sociais para que forem eleitos, salvo motivos comprovadamente justificados.
 2. Os sócios eventuais estão sujeitos apenas aos deveres gerais previstos nas alíneas a) a c) e f) a i) do art.º.11.º deste Estatuto, mas não beneficiam de quaisquer outros direitos.
 3. A recusa da admissão de sócio é comunicada ao proponente por carta registada, podendo dela recorrer para a Assembleia Geral no prazo de dez dias, contados a partir do recebimento daquela carta.
 4. Na primeira Assembleia Geral posterior ao recebimento do recurso será a questão apreciada em definitivo.

ART.º 9.º

READMISSÃO DE SÓCIOS

1. Os sócios que tenham pedido a sua demissão poderão ser readmitidos mediante apresentação de nova proposta;
2. Os sócios eliminados poderão ser readmitidos numa só vez, após apreciação e deliberação favorável da Direcção.
3. O sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio, desde que tenha pago a importância das quotas em débito, acrescida do valor das quotas vencidas desde a data de eliminação até à data de readmissão.
4. Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas por falta de pagamento de quotas.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTº. 10º.
DIREITOS DOS SÓCIOS

1. Os Sócios têm direito:

a) A tomar parte nas Assembleias Gerais e discutir os assuntos de interesse para o Clube;

b) A votar e ser votados para qualquer cargo do Clube;

c) Ao livre ingresso nas instalações do clube;

d) A tomar parte nas festas e sessões culturais;

e) A Propor a admissão de sócios;

f) A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos do artº 14 nº.5;

g) A fazer-se acompanhar por pessoas de família em todas as festas que se realizem nas instalações do Clube;

h) A examinar os livros, contas e demais documentação, desde que o requeiram com um mínimo de 15 (Quinze) dias de antecedência;

i) A requerer por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de quantia a determinar pela Direcção.

2. Constituem direitos especiais dos sócios:

a. Participar nas Assembleias Gerais, podendo nelas votar, eleger e ser eleito;

b. Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº. 5 do artº. 14º. dos Estatutos;

c. Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades do Clube, nos quinze dias que antecedem a Assembleia Geral Ordinária;

d. Propor a admissão de sócios.

3. Constituem direitos dos sócios juvenis:

a. Participar nas Assembleias Gerais, não podendo nelas votar ou eleger;

b. Fazer parte de comissões nomeadas pela Direcção.

ARTº. 11º.
DEVERES DOS SÓCIOS

São deveres gerais dos sócios:

a) Honrar o Clube em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;

b) Satisfazer pontualmente as suas quotas, salvo os que delas estiverem isentos;

c) Observar estritamente as disposições dos estatutos e regulamentos, bem como acatar as resoluções dos corpos sociais;

d) Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;

e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento do Clube ou para o melhor funcionamento dos seus serviços;

f) Defender por todos os meios ao seu alcance, o património do Clube;

- Direcção;*
- g) Não cessar a actividade associativa sem prévia participação escrita à
 - h) Fazer o competente aviso à Direcção, quando mudar de residência;
 - I) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral

ART.º 12.º
PLENO GOZO DE DIREITOS

Para todos os efeitos não expressamente exceptacionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o sócio efectivo que tiver sido admitido, pelo menos, há 12 meses e pago todas as quotas anteriores ao semestre que estiver a decorrer.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS SOCIAIS, ELEIÇÕES E MANDATOS

SECÇÃO I
ÓRGÃOS SOCIAIS

ART.º 13.º
ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos do CNS, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.

ART.º 14.º
ASSEMBLEIA GERAL

1. *A Assembleia geral é o Órgão máximo do CNS.*
2. *A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios Fundadores, Honorários, de Mérito, Vitalícios e Efectivos no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação.*
3. *A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.*
4. *A Assembleia Geral reunirá ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas apresentado pela Direcção e do respectivo parecer do Conselho Fiscal e, ainda, para eleição dos novos Órgãos Sociais, nos anos em que a ela houver lugar.*
5. *A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um grupo de 25 (vinte e cinco) sócios de Mérito ou Efectivos, sendo indispensável que seja claramente definido o pedido de convocatória e que o mesmo se enquadre nos presentes Estatutos e na Lei Geral e compareçam, pelo menos, 15 (quinze) dos requerentes.*
6. *As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.*
7. *A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita por meio de aviso postal registado, expedido para cada um dos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.*
8. *As alterações dos Estatutos terão de ser aprovadas por maioria de ¾ (três quartos) dos votos expressos pelos sócios presentes ou representados na Assembleia Geral.*

9. *A competência e a forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente nos artigos 170º., 172º. e 175º. do Código Civil e no Regulamento Geral;*
10. *A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários - primeiro e segundo - competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.*

ARTº 15º.
CONSELHO FISCAL

1. *O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois Suplentes.*
2. *Os membros do Conselho Fiscal quando impedidos definitivamente serão substituídos da seguinte forma:*
 - a) *O Presidente, em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para esse fim;*
 - b) *O Secretário e o Relator pelos Vogais suplentes.*
3. *Compete-lhes, em geral, fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas Contas e relatórios e dar parecer sobre todos os documentos e actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.*
4. *O Conselho Fiscal reunirá trimestralmente ou sempre que entenda necessário.*

ARTº. 16º.
DIRECCÃO

1. *O CNS é dirigido e administrado por uma Direcção.*
2. *A Direcção é composta por sete elementos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretários 2 (dois), Vogais 2 (dois) e Vogais suplentes 2 (dois), competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.*
3. *A Direcção efectua reuniões ordinárias mensalmente e extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgue conveniente .*
4. *Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos praticados durante a sua gerência, ficando libertos dessa responsabilidade logo que forem aprovados o Relatório e Contas respectivos.*
5. *Ficará isento de responsabilidade solidária referente a determinado acto, o membro da Direcção que expressamente tenha consignado na acta voto contrário à deliberação que o aprovou.*

ARTº. 17º.
REGIME E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

O regime e as competências dos Órgãos Sociais serão fixadas no Regulamento Geral.

SECCÃO II
ELEIÇÕES E MANDATOS

ARTº 18º.
ELEIÇÕES

1. *Os Membros que farão parte da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho fiscal e da Direcção serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, por períodos de 2 (dois) anos, sendo apenas elegíveis os sócios no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não exerçam cargos ou funções remuneradas pelo Clube.*
2. *O processo de eleição será efectuado em regime de listas solidárias.*

ARTº 19º.
PROCESSO ELEITORAL

1. *As listas de candidaturas e os cargos para que são propostos serão apresentadas na Secretaria do Clube , com destino ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data fixada para a Assembleia Geral Ordinária.*
2. *Para efeitos de candidatura, só são elegíveis os sócios que estiverem no pleno gozo de direitos durante, pelo menos, 12 (doze) meses.*
3. *As listas devem ser assinadas por grupos de, pelo menos, 10 (dez) sócios com direito a voto.*
4. *O Presidente da Assembleia Geral, depois de certificar as listas apresentadas, aprova-as.*
5. *Para efeitos de eleição, as listas serão representadas por boletins de voto.*
6. *As listas serão fixadas no quadro do Clube para delas se dar conhecimento aos sócios, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data fixada para a Assembleia Geral. mencionarão a letra correspondente a cada uma das listas.*
7. *Qualquer sócio pode subscrever ou estar incluído em mais de uma lista.*
8. *A cada sócio serão entregues os boletins de voto contendo as listas solidárias para a Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direcção.*
9. *No caso de não ser apresentada qualquer lista no prazo fixado no ponto 1., ou não sendo aprovada nenhuma das listas apresentadas, deverão ser organizadas e votadas listas na própria sessão da Assembleia Geral destinada à eleição.*

ARTº 20º.
DOS MANDATOS

1. *Quanto aos mandatos estabelecem-se as normas seguintes:*
 - a) *Qualquer membro dos Órgãos Sociais poderá renunciar ao seu mandato desde que invoque razões justificativas.*
 - b) *No caso de demissão ou renúncia de qualquer dos membros dos Órgãos Sociais por impedimento definitivo, o Presidente da Assembleia Geral deverá preenchê-lo e dar-lhe posse no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao registo da vaga.*
2. *O exercício dos cargos dos Órgãos Sociais não pode trazer ao sócio qualquer benefício ou vantagem especial.*

CAPÍTULO IV
JÓIAS, QUOTAS E OUTRAS RECEITAS

ARTº. 21º.
JÓIAS E QUOTAS

1. *Compete à Assembleia Geral fixar as importâncias das jóias e das quotas, mediante proposta da Direcção, com excepção da quota eventual.*
2. *As normas a seguir na fixação das importâncias referidas no número precedente, bem como os mecanismos de coercibilidade a adoptar na sua cobrança são definidos no Regulamento Geral do CNS.*

ARTº. 22º.
OUTRAS RECEITAS

O destino e afectação das demais receitas do CNS, nomeadamente, quotas eventuais, taxas suplementares, subsídios, patrocínios, prémios, doações e outras liberalidades serão determinadas no Regulamento Geral do CNS.

CAPÍTULO V
REGIME DISCIPLINAR

ARTº. 23º.
INFRACÇÕES

1. *As infracções praticadas pelos sócios, que consistam na violação dos deveres estabelecidos na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos do Clube, serão punidas, consoante a sua gravidade com as seguintes sanções:*
 - a) - Advertência;
 - b) - Repreensão registada;
 - c) - Suspensão de Direitos até 180 (cento e oitenta) dias;
 - d) - Eliminação.
2. *As sanções previstas no nº. 1 são da competência da Direcção, havendo apenas possibilidade de recurso para a Assembleia Geral relativamente à sanção prevista na alínea d) do nº. 1.*
3. *A aplicação das sanções previstas no nº. 1 só se efectivarão, mediante audiência obrigatória do associado.*
4. *A aplicação das sanções previstas no presente artigo decorrem das circunstâncias definidas no Regulamento.*
5. *A aplicação de qualquer das sanções não desobriga o sócio do pagamento das quotas e não afastam a sua responsabilidade pelo pagamento das indemnizações devidas por prejuízos causados ao Clube.*
6. *O âmbito do regime disciplinar é definido no Regulamento.*

ARTº. 24º.
DISCIPLINA DESPORTIVA

O poder disciplinar das Secções Desportivas é definido pelas respectivas secções e aprovado pela Direcção, sem prejuízo dos normativos e regulamentos impostos pelas respectivas Federações.

CAPÍTULO VI
DISTINÇÕES E GALARDÕES

ARTº. 25º.
DISTINÇÕES E GALARDÕES

1. *Para premiar os bons serviços, a dedicação e o mérito associativo e desportivo, o Clube institui as seguintes distinções e galardões:*
 - a) - *Medalha de ouro;*
 - b) - *Medalha de prata;*
 - c) - *Medalha de cobre;*
 - d) - *Título de sócio Honorário;*
 - e) - *Título de sócio de Mérito;*
 - f) - *Louvor conferido por Assembleia Geral;*
 - g) - *Louvor conferido pela Direcção.*
2. *A atribuição das distinções e galardões referidos nas alíneas a) a f) do número anterior é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.*
3. *As distinções e galardões referidos nas alíneas a) a e) do nº. 1 serão retirados sempre que ao respectivo sócio for aplicada a sanção disciplinar de eliminação.*

CAPÍTULO VII
ORÇAMENTO, RELATÓRIO E CONTAS

ARTº. 26º.
ORÇAMENTO

1. *Cada Secção elaborará anualmente, de harmonia com o plano de actividades, o respectivo Plano e Orçamento para o ano seguinte.*
2. *O Orçamento é unitário, devendo especificar as despesas e prever as receitas necessárias para as cobrir, e será apresentado à Direcção para aprovação até quinze de Novembro do ano anterior a que respeita.*
3. *O Orçamento e o Plano Anual de Actividades de cada uma das Secções devem ser aprovados pela Direcção, após terem sido submetidos a parecer do Conselho Fiscal, nos trinta dias seguintes à sua apresentação.*
4. *À Direcção compete igualmente a fiscalização da execução do Orçamento e do Plano de Actividades, ficando dependente da sua aprovação quaisquer desvios ou alterações aos mesmos.*

5. *O Orçamento e o Plano Anual de Actividades do CNS serão fixados no quadro do Clube, durante trinta dias, para deles se dar conhecimento aos sócios.*

ARTº. 27º.

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO E CONTAS

5. *Cada Secção é obrigada a dar Balanço anual das suas actividades nos três primeiros meses do ano imediato.*
6. *O Balanço anual de cada uma das Secções, conjuntamente com o Relatório e Contas do CNS, elaborado pela Direcção, após terem sido submetidos a parecer do Conselho Fiscal, são apresentados à Assembleia Geral Ordinária para aprovação.*

CAPÍTULO VIII

DISSOLUÇÃO

ARTº. 28º.

DISSOLUÇÃO

1. *Para além das causas legais de extinção, o CNS só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e quando votada por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios com direito a voto.*
2. *Os troféus desportivos pertença do Clube, bem como todo o património líquido social, se o houver, serão entregues à Câmara Municipal de Sesimbra.*
3. *Dissolvido o clube, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimate das actividades pendentes.*
- a. *Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao Clube, respondem solidariamente os sócios que os praticarem;*
- b. *Pelas obrigações que os titulares dos Corpos Sociais contraírem, o Clube só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.*

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTº. 29º.

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. *Os presentes estatutos são regulamentados no Regulamento Geral do CNS.*
2. *As propostas de alteração dos estatutos só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este efeito, e as decisões votadas só poderão ter efeito quando aprovadas por maioria de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos expressos pelos sócios presentes ou representados.*
3. *As propostas de alteração ao Regulamento Geral só poderão ser discutidas e votadas em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este efeito, e as decisões votadas só poderão*

produzir efeito quando aprovadas por maioria simples dos votos expressos pelos sócios presentes ou representados.

- 4. As propostas de alteração dos Estatutos e do respectivo Regulamento Geral deverão ser enviadas aos Corpos Sociais e estar à disposição dos restantes sócios para eventual consulta e levantamento trinta dias antes da data da Assembleia Geral.*
- 5. O Ano Social coincidirá com o Ano Civil.*
- 6. Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua aprovação, sem prejuízo de, em tempo útil, se proceder às necessárias formalidades legais.*
- 7. Os membros dos Corpos Sociais não podem directamente, nem por interposta pessoa, fazer fornecimentos ou negociar com o Clube.*
- 8. O disposto no número anterior aplica-se igualmente às sociedades ou empresas em que aqueles elementos sejam interessados.*

Art.º 30.º

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1. Os Órgãos Sociais em exercício à data da entrada em vigor dos presentes estatutos completarão o período para que foram eleitos, alongando-se para que se complete, pelo menos, um triénio desde a data da sua eleição. As funções respectivas serão adaptadas de acordo com a nova estrutura, completando ou reduzindo o elenco, se tal for necessário.*
- 2. Quando circunstâncias extraordinárias o justificarem, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para esse fim, poderá eleger uma Comissão Administrativa que substituirá os Órgãos Sociais até à próxima Assembleia Geral Ordinária.*